

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 035-SP-URB/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EPP CONFORME DECRETO MUNICIPAL N°56.475/15.

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

PROCESSO SEI Nº	7810.2025/0001623-4
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes em recomposição de calçadas e recuperação de trecho de muro de alvenaria, a serem realizados em imóveis pertencentes à São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, conforme especificações deste Termo de Referência.
SISTEMA:	www.licitações-e.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	menor preço global
INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	22/12/2025 – 08:00 horas
PRAZO DA ETAPA DE LANCES:	29/12/2025 – 11:00 horas
LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:	a) Imóvel 1 – Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº 709 – São Paulo/SP • Recomposição de 96,0 m ² de calçada (40 m x 2,40 m) • Recuperação de 8,40 m ² de muro (4 m x 2,10 m) b) Imóvel 2 – Rua Bela Vista, nº 602, esquina com Rua Cancioneiro de Évora – São Paulo/SP • Recomposição de 319,2 m ² de calçada (133 m x 2,40 m)
PRAZO DE ENTREGA:	INÍCIO A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS
FATURAMENTO E PAGAMENTO:	EM 30 (TRINTA) DIAS DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL SEM INCORREÇÕES E ATESTE DO FISCAL
ANEXOS:	<ul style="list-style-type: none">• ANEXO I - Termo de Referência• ANEXO II – Modelo - Proposta Comercial• ANEXO III – Minuta de Contrato• ANEXO IV - Relação Da documentação - Instrução TCM-SP_02/2019

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- POR OCASIÃO DA CONVOCAÇÃO DO PARTICIPANTE COM MELHOR PROPOSTA, O MESMO TERÁ O PRAZO DE 1(uma) HORA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (ANEXO IV) QUE COMPÕEM A MENSAGEM ELETRÔNICA, QUANDO CONVOCADOS POR MENSAGEM ELETRÔNICA E CASO DE NÃO ATENDIMENTO SERÁ DESCLASSIFICADO;

DÚVIDAS ENCAMINHAR EMAIL PARA: licita@spurbanismo.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes em recomposição de calçadas e recuperação de trecho de muro de alvenaria, a serem realizados em imóveis pertencentes à São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 1.2. Trata-se de serviço comum, não continuada, com fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação é necessária para restaurar as condições de **segurança, acessibilidade e conservação** dos passeios públicos e do muro de alvenaria nos imóveis indicados. As calçadas apresentam trechos danificados, desnivelados ou deteriorados, o que compromete o fluxo de pedestres, especialmente pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, além de descumprir os padrões exigidos pela legislação municipal.

A execução dos serviços é indispensável para atender às normas aplicáveis, evitar riscos a transeuntes, mitigar responsabilidade civil da empresa e assegurar condições adequadas de uso e manutenção dos espaços públicos sob gestão da SPUrbanismo. A recomposição e a recuperação estruturam-se como medidas preventivas e corretivas essenciais para a plena funcionalidade e segurança das áreas afetadas.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados nos seguintes imóveis:

- a) **Imóvel 1 – Rua Ministro Roberto Cardoso Alves, nº 709 – São Paulo/SP**
 - Recomposição de **96,0 m² de calçada** (40 m x 2,40 m)
 - Recuperação de **8,40 m² de muro** (4 m x 2,10 m)
- b) **Imóvel 2 – Rua Bela Vista, nº 602, esquina com Rua Cancioneiro de Évora – São Paulo/SP**
 - Recomposição de **319,2 m² de calçada** (133 m x 2,40 m)

4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão observar as normas técnicas vigentes, legislação municipal aplicável, padrões de acessibilidade e melhores práticas de engenharia, garantindo desempenho e segurança adequados para uso público.

4.1. Recomposição de Calçadas



Os serviços deverão atender integralmente ao Decreto Municipal nº 58.611/2019, Portaria SMT nº 113/2011, Decreto nº 45.904/2005, além das normas **ABNT NBR 9050**, **NBR 9781**, **NBR 13281**, **NBR 7183**, entre outras correlatas.

4.1.1. Demolição e remoção

- Demolição mecânica ou manual dos trechos danificados, incluindo pavimento, base/sub-base e materiais instáveis.
- Remoção e carga dos resíduos.
- Transporte e deposição final em local licenciado, conforme legislação ambiental.

4.1.2. Preparação do subleito

- Escavação e regularização da área, removendo material orgânico ou inadequado.
- Compactação mecânica visando atingir suporte compatível com o tráfego de pedestres ($ISC \geq 4\%$).
- Ajuste de greide e declividade transversal máxima de 2%, conforme NBR 9050.

4.1.3. Execução da base e pavimento

- Aplicação de lastro ou sub-base, quando necessário.
- Execução de **base em concreto simples $f_{ck} \geq 20 \text{ MPa}$** , espessura mínima de **7 cm**.
- Execução de juntas de dilatação a cada 1,20 m.
- Acabamento final com superfície antiderrapante ou assentamento de piso pré-moldado (40 × 40 cm), conforme padrões municipais e acessibilidade.

4.1.4. Adequação de interferências

- Nivelamento/adequação de tampas de inspeção, caixas, bocas de lobo, ramais e grelhas.
- Readequação de acessos, faixas de serviço e reconstituição de alinhamentos.

4.1.5. Limpeza final e entrega

- Retirada de entulhos, lavagem, verificação de acabamento e disponibilização da área para vistoria da fiscalização.

4.2. Recuperação de Trecho de Muro de Alvenaria – Imóvel 1

Os serviços deverão atender às normas **ABNT NBR 15961**, **NBR 13281**, **NBR 13749** e boas práticas de execução de alvenaria de vedação.

4.2.1. Demolição e preparação



- Demolição integral do trecho de muro deteriorado ($8,40\text{ m}^2$)
- Remoção de todos os entulhos, com transporte e destinação adequada.
- Remoção do portão metálico existente, incluindo cortes, desmontagens e descarte.

4.2.2. Execução do novo trecho de muro

- Construção com blocos cerâmicos ou de concreto compatíveis com os existentes.
- Assentamento com argamassa industrializada ou traço 1:2:8.
- Execução completa de chapisco, emboço e reboco.
- Regularização do prumo, alinhamento e nível.
- Pintura final com tinta acrílica, padrão determinado pela fiscalização.

4.2.3. Instalação de novo portão metálico

- Fornecimento e instalação de portão metálico em ferro perfilado com chapa, 1 folha, dimensões equivalentes ao existente
- Aplicação de tratamento anticorrosivo e pintura esmalte sintético
- Instalação de dobradiças reforçadas, fechos, trinco e acessórios.
- Fixação mecânica adequada ao novo muro.

5. MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, peças, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços previstos na planilha orçamentária, devendo obedecer rigorosamente aos quantitativos, unidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.
- 5.2.** Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas aplicáveis e ser compatíveis com as características dos serviços, sendo vedado o uso de materiais reutilizados, recondicionados ou de qualidade inferior à especificada.
- 5.3.** Quando houver necessidade de substituição de materiais, componentes ou equipamentos em decorrência de defeito, incompatibilidade ou má qualidade constatada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de amostras, catálogos, notas técnicas ou certificados de conformidade, a fim de verificar a adequação dos materiais utilizados.
- 5.5.** O transporte, recebimento, descarga, armazenamento e conservação dos materiais e equipamentos são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo estes ser mantidos em condições que preservem sua integridade até a utilização.



- 5.6. O depósito temporário de materiais nas áreas da CONTRATANTE somente será permitido enquanto necessário à execução dos serviços, devendo a CONTRATADA remover todos os materiais remanescentes ao final dos trabalhos.
- 5.7. Os equipamentos e ferramentas que venham a ser utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, respeitando-se normas de segurança e procedimentos de trabalho.
- 5.8. Os bens, ferramentas ou equipamentos de propriedade da CONTRATADA utilizados na execução dos serviços devem estar devidamente identificados, evitando confusão com bens da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE, por meio de seus representantes e empregados, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

- a) Designar formalmente um Fiscal do Contrato e seu substituto, com a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual em todas as suas fases;
- b) Exigir o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais, especificações deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para sua correção e avaliando a adequação das soluções propostas;
- d) Fornecer as informações necessárias para a regular e pontual execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Contrato;
- e) Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas onde os serviços serão executados;
- f) Analisar e validar medições, atestando os serviços executados para fins de pagamento;
- g) Efetuar o pagamento do valor devido pela prestação dos serviços à CONTRATADA, observando o prazo e as condições estabelecidas no Contrato.
- h) Realizar as retenções e recolhimentos tributários incidentes sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, em estrita observância à legislação municipal e federal aplicável;
- i) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, bem como de utilizar a mão de obra disponibilizada para fins que descharacterizem o objeto contratual ou para atividades diversas daquelas previstas neste documento.

6.2. DA CONTRATADA:



A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, incluindo, mas não se limitando, às seguintes obrigações:

- a) Executar integralmente os serviços conforme especificações, normas técnicas aplicáveis, planilha orçamentária e orientações da fiscalização;
- b) Manter preposto responsável para interlocução com a fiscalização durante a execução dos serviços;
- c) Apresentar, quando aplicável, a ART referente aos serviços que a exijam;
- d) Utilizar materiais, ferramentas e equipamentos próprios, novos e adequados, conforme item de Materiais deste Termo de Referência;
- e) Manter o local de trabalho limpo, organizado e devidamente sinalizado, adotando todas as medidas de segurança exigidas pelas normas vigentes;
- f) Reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades constatados pela fiscalização;
- g) Responder civil e tecnicamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- h) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos relativos aos seus empregados;
- i) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias;
- j) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução;
- k) Garantir que seus empregados utilizem EPIs e cumpram integralmente as normas de segurança do trabalho;
- l) Retirar de imediato, ao término da obra, todos os resíduos, ferramentas, equipamentos e materiais remanescentes, deixando o local em perfeitas condições.

7. FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

7.1. Sem prejuízo de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de realizar a mais ampla fiscalização sobre todas as etapas da execução, competindo às partes observar as seguintes disposições:

7.1.1. A fiscalização poderá determinar a imediata suspensão de qualquer serviço que, comprovadamente, não esteja sendo executado conforme as normas técnicas aplicáveis, que represente risco à segurança pública, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ou que contrarie ordens e instruções emitidas pelo fiscal do contrato, cabendo à CONTRATADA suportar integralmente os ônus decorrentes da paralisação.

7.2. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um preposto devidamente credenciado para representá-la e responder pelas orientações e solicitações da



fiscalização. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser indicado substituto com os mesmos poderes e atribuições.

- 7.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de suas competências de acompanhamento e fiscalização, contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas para apoio técnico, controle de qualidade ou verificação da conformidade dos serviços com as normas técnicas vigentes.
- 7.4. As vistorias realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, ou por preposto por ela designado, terão por finalidade avaliar a qualidade e o andamento da execução, verificar o cumprimento das especificações contratuais, proceder à medição dos serviços executados para fins de faturamento e atestar serviços concluídos.
- 7.5. Constatada qualquer não conformidade em relação às especificações, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos, a CONTRATADA será formalmente notificada para refazer, corrigir ou complementar os serviços, sem ônus adicional à CONTRATANTE e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **menor preço**, observando-se **conjuntamente o valor global da proposta e os valores unitários dos itens**, conforme planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante.
- 8.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global, desde que todos os valores unitários estejam compatíveis com os preços de mercado, com os limites estimados pela Administração, tendo como referencial a Tabela de Custos SIURB**, e com as especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios, excessivos ou inexequíveis.

9. MEDAÇÃO E PAGAMENTOS

- 9.1. O serviço será remunerado por **empreitada global**, com pagamento único após a **conclusão integral** dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização e conforme as especificações deste Termo de Referência e planilha orçamentária.
- 9.2. Havendo divergências, inconsistências ou glosas identificadas pela fiscalização, a CONTRATADA deverá corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, qualquer parte dos serviços ou informações apresentadas, procedendo aos ajustes necessários antes da aprovação final.
- 9.3. Não serão pagos serviços não previstos na planilha orçamentária, serviços executados em desacordo com os padrões técnicos ou especificações contratuais, bem como quantitativos excedentes não autorizados pela fiscalização.
- 9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar a **medição única** ao Fiscal do Contrato imediatamente após a **finalização da execução dos serviços**, entre o 1º (primeiro) e o 3º (terceiro) dia útil subsequente.



- 9.5.** A medição única poderá ser entregue em **formato digital ou por meio físico**, diretamente ao Fiscal do Contrato, observadas as exigências documentais e formais estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.6.** Na hipótese em que a entrega da documentação se dar em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de entrega da documentação pela CONTRATADA ao fiscal do contrato. Na hipótese da entrega da documentação se dar por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela CONTRATADA.
- 9.7.** A identificação da data de recebimento das medições, em que pese ser digital ou física, servirá para fins da contagem de prazo para pagamento.
- 9.8.** Uma vez aprovada a medição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota fiscal fatura/nota fiscal fatura e o consequente envio de toda a documentação que possibilitará a liquidação e pagamento.
- 9.9.** A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:
- a) Razão social;
 - b) CNPJ;
 - c) Objeto contratado;
 - d) O período a que se refere a prestação do serviço;
 - e) A identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
 - f) Número do contrato.
- 9.10.** Juntamente a Nota fiscal de Serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
 - d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
 - f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
 - i) Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL.
- 9.11.** Os documentos relacionados item anterior. deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.
- 9.12.** Em caso de erro nos documentos enviados pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá solicitar à CONTRATADA a devida correção no prazo de 05 (cinco) dias, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal.



- 9.13. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do Contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação.
- 9.14. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega da documentação pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento do de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021 ou norma interna que venha substituir.
- 9.15. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos relacionados, a SP-URBANISMO postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo.
- 9.16. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.17. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SP-URBANISMO.
- 9.18. A CONTRATANTE estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **5 (cinco) meses**, contados da **data de emissão da Ordem de Início dos Serviços**, abrangendo todas as fases, incluindo execução, recebimentos e eventuais correções. A vigência poderá ser prorrogada de forma excepcional, nas hipóteses previstas na Lei 13.303/2016, limitada ao tempo estritamente necessário à conclusão do objeto.
- 10.2. O prazo de **execução dos serviços** será de **2 (dois) meses**, contados da **data de início efetivo dos serviços**, conforme estabelecida na própria Ordem de Início dos Serviços.
- 10.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços **na data indicada** na Ordem de Início dos Serviços, observando integralmente o prazo de execução estabelecido no item anterior.

11. ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, em 5 (cinco) dias.
 - 11.1.1. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da



CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.2. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

11.2. O recebimento das obras será feito em 02 (duas) etapas:

- Recebimento Provisório; e
- Recebimento Definitivo.

11.3. Recebimento Provisório:

11.3.1. O recebimento provisório do objeto do contrato, será realizado pelo Fiscal do Contrato por meio de um documento oficial (Termo Circunstaciado de Recebimento Provisório ou equivalente), comprovando a conclusão da etapa do objeto conforme as especificações **CONTRATADAS**. O prazo para este recebimento será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando sobre a conclusão do serviço.

11.4. Recebimento Definitivo:

11.4.1. O recebimento definitivo do objeto do contrato, será realizado pelo Fiscal do Contrato formalizado em um Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo ou equivalente, confirmando que o objeto atende a todas as exigências descritas no contrato, edital e anexos. Este recebimento será feito após o prazo de observação, vistoria, testes, validação de desempenho ou encerramento do contrato, que não poderá ultrapassar **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, a contar da data do recebimento provisório

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, falhas de execução ou materiais que venham a ser constatados posteriormente, permanecendo obrigada a realizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização, inclusive durante o período de garantia aplicável.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, sob qualquer forma, inclusive por meio de cessão de contrato ou associação com terceiros, ainda que temporária.

12.2. A execução do objeto deverá ser realizada integralmente pela CONTRATADA, com os recursos humanos, materiais e técnicos próprios, conforme proposto na licitação e pactuado contratualmente.

12.3. A CONTRATADA deverá garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as atividades sob sua responsabilidade, vedada a transferência ou delegação dessas obrigações a terceiros.



12.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual por inexecução total ou parcial.

13. PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1. As sanções aplicáveis pelo descumprimento das obrigações contratuais, bem como os procedimentos para sua aplicação, observarão as disposições da Lei nº 13.303/2016 e a NP 58.04 Regulamento de Licitações e Contratos da SPUrbanismo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos os anexos a seguir:

- a) Anexo I - Planilha de composição de custos.
- b) Anexo II - Cronograma físico.

Obra

Bancos
 SIURB EDIF - 07/2025 - São Paulo - Composição de Custos
 SIURB INFRA - 07/2025 - São Paulo - Composição de Custos
 SIURB Geral - 07/2025 - São Paulo - Insumos

B.D.I. - EDIF
 24,32%

Encargos Sociais
 Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total SEM BDI	Total COM BDI	Peso (%)
1			R. Ministro Roberto Cardoso Alves, 709		1			0,00	0,00	#DIV/0!
1.1			Recomposição de Calçada		1			0,00	0,00	#DIV/0!
1.1.1	03-050-004	SIURB EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	13		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.1.2	01-001-007	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORÀ	m³	18,72		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.1.3	88491	SIURB Geral	LONA PLÁSTICA	m²	96		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.1.4	13-002-004	SIURB EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLE	m²	96		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.1.5	17-002-043	SIURB EDIF	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	6,72		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2			Reconstrução do Muro		1		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.1	03-050-004	SIURB EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	2,1		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.2	08-031-000	SIURB INFRA	ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	m²	8,4		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.3	02-001-002	SIURB EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	m	12		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.4	04-001-098	SIURB EDIF	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	m³	1,15		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.5	11-001-001	SIURB EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m²	16,8		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.6	11-003-010	SIURB EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	m²	16,8		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.7	11-003-013	SIURB EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	m²	16,8		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.8	15-001-010	SIURB EDIF	TINTA PVA (LÁTEX) - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	m²	16,8		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.9	17-060-097	SIURB EDIF	RETIRADA DE PORTÃO METÁLICO	m²	2,5		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.10	17-001-040	SIURB EDIF	PP.15/19 - PORTÃO EM FERRO PERFILADO COM CHAPA, 1 FOLHA	m²	2,5		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
1.2.11	15-003-012	SIURB EDIF	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	m²	5		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2			R. Bela Vista, 602 esquina R. Cancioneiro de Évora		1			0,00	0,00	#DIV/0!
2.1			Recomposição de Calçada		1			0,00	0,00	#DIV/0!
2.1.1	03-050-004	SIURB EDIF	DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO ARMADO	m³	34		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.1.2	01-001-007	SIURB EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORÀ	m³	44,2		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.1.3	88491	SIURB Geral	LONA PLÁSTICA	m²	319,2		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.1.4	13-002-004	SIURB EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLE	m²	319,2		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!
2.1.5	17-002-043	SIURB EDIF	NC.27 - PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	m³	22,34		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

Total sem BDI 0,00
 Total do BDI 0,00
 Total Geral com BDI 0,00



Anexo II - Cronograma Físico

ANEXO II
CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo
Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar
CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP
Ref.: Dispensa de Licitação nº 035/SP-URB/2025

PROCESSO SEI nº 7810.2025/0001623-4

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes em recomposição de calçadas e recuperação de trecho de muro de alvenaria, a serem realizados em imóveis pertencentes à São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, conforme especificações deste Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), telefone, vem por intermédio do seu representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, apresentar a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa a Dispensa de Licitação Eletrônica em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, cujo prazo estipulado para execução dos serviços é pelo período de 02 (dois) meses, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, É DE R\$..... (extenso).

- I)** Os preços acima propostos referem-se à prestação dos serviços em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;
- II)** A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;
- III)** Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, providenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem

como toda a mão de obra especializada utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;

IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento;

V) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP- Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;

VII) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da Dispensa de Licitação nº 035/SP-URB/2025 e de seus Anexos, bem como o disposto na Legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

São Paulo, _____ de _____. de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s):

Cargo(s):

Telefone Celular:

E-mail:

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras
Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906
Telefone: 11-3113-7500

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/SP-URB/2025

PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0001623-4

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviços comuns de engenharia, consistentes em recomposição de calçadas e recuperação de trecho de muro de alvenaria, a serem realizados em imóveis pertencentes à São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, conforme especificações deste Termo de Referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) meses

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO:

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa XXX , com sede na Rua XXX , nºXXX, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, neste ato representada por seu Representante Legal, **Sr(a). XXX**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxxx), bem como o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 (https://prefeitura.sp.gov.br/web/sp_urbanismo/w/acesso_a_informacao/328777). e no que couber, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada (doc. SEI nº xxxxxxxxx) e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, consistentes em recomposição de calçadas e recuperação de trecho de muro de alvenaria, a serem realizados em imóveis pertencentes à São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO PRAZO

2.1. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser renovado, até o limite legal, observando os seguintes itens

2.2. Autorização formal de autoridade competente

2.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente

2.4. A SP Urbanismo mantenha interesse na renovação do serviço

2.5. valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a SP Urbanismo.

2.6. CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 3 . 1 . Executar os serviços necessários em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, no prazo estabelecido.
- 3.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início de Serviço, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, quando da realização da manutenção preventiva que possam impactar nas operações da SP Urbanismo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 O valor global estimado no contrato é de R\$ XXX (incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato).
- 4.2 O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-URBANISMO**.
- 4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na **Nota de Empenho nº XXX** (doc. SEI nº xxx), a qual onerará a dotação orçamentária nº XXXX, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES, DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

- 5.1. A **medição** dos serviços efetivamente prestados será **de acordo com as Ordens de Serviços expedidas** e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela SP-URBANISMO, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.
 - 5.1.1. A medição única deverá ser entregue à **SP-URBANISMO** até o décimo dia útil do mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;
 - 5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;
 - 5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-URBANISMO**.
- 5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-URBANISMO**.
- 5.3. Para efeito de pagamento, o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.
 - I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais;
 - II. nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente;
 - III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
 - IV. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme ANEXO II da Norma de Procedimento nº [42.02/2021](#) , ou outra que vier a substituí-la;
 - V. ateste da nota fiscal ou documento equivalente, de acordo com o ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la;
 - VI. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal do Contratado;

5.3.3. CADIN Municipal

5.4. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

a. Razão social (conforme nota de empenho);

b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);

d. O período a que se refere a nota fiscal;

e. A quantidade e a identificação dos materiais, com os correspondentes preços unitários e totais;

f. Número do contrato.

5.5. Juntamente a Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;

IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;

V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;

IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.5.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.5 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.5.2. Os documentos previstos acima poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.5.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5.4. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. As competências do Fiscal do contrato, serão aquelas relacionadas no Item 5.1. da Norma de Procedimento nº 42.02/2021, ou outra que vier a substituí-la.

5.7. Com relação ao Ateste de Recebimento de Materiais, considera-se:

5.7.1. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.7.2. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.7.3. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.7.4. Na hipótese da **CONTRATADA** não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.7.5. Nos processos em que restar apurado que os bens não foram entregues a contento, o Fiscal informará, no documento “Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços” (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021), as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada.

5.8. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento “Ateste Recebimento de Materiais e/ou Serviços” (ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021);

5.9. Havendo atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.10. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.11. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam;

5.12. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.13. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06;

5.14. Na eventual ocorrência de cobranças indevidas por parte da **CONTRATADA**, poderá ser aplicada a previsão constante no Parágrafo único do Art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990, em observância ao Art. 68 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.1. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Dispensa de Licitação Eletrônica e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Realizar a entrega do material / serviço dentro do prazo previsto;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos bens/serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

6.1.13. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.14. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos materiais / serviços entregues;

6.1.15. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da licitação;

6.1.16. A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.1.18. Com relação à execução dos serviços contratados, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital, sem prejuízo das disposições dos critérios acima exposto e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA** as descrições detalhadas no subitem relatado subsequentemente.

6.1.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.20. Fornecer os certificados nos tipos e modelos solicitados

6.2.A SP - URBANISMO obriga-se a:

6.2.1 Expedir a Ordem de Serviço;

6.2.2 Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

6.2.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.6. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a serdesignado pela Diretoria de Gestão Corporativa.

6.2.7. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

6.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.2.10. Indicar o responsável, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

6.2.11. Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados.

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

8.3. Não haverá reajuste antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.5. As notas fiscais de e faturas de serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separados na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente fazer referência à esta.

8.6. Na hipótese da adoção de outro regramento, a **SP-URBANISMO** adotará as normas que vierem a ser implantadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do respectivo material / serviço contratado e não entregue, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução total do contrato, podendo ser aplicada conjuntamente à multa prevista no subitem 9.2.4;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Órgãos vinculados à Prefeitura do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a

CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta de objeto de advertência, aplicada anteriormente;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório;

VI - Qualidade do serviço inadequada, não atendendo aos padrões esperados;

VII - Interrupção do serviço prestado, sem justificativa;

VIII - Vazamento de dados, infringindo à LGPD.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à **SP-Urbanismo**;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da **SP-Urbanismo** ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, no caso de serviços, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

13.2. O objeto do contrato, no caso de serviços, será recebido definitivamente por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato;

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.3. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

15.4. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**;

15.5. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.6. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

15.7. Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

15.8. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

15.9. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

18.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CÓDIGO DE CONDUTA

20.1 A SÃO PAULO URBANISMO - SPUrbanismo possui um Código de Conduta e Integridade o qual reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade que deverá ser do conhecimento da

CONTRATADA e de todos os prestadores de serviço relacionados a este contrato, através do link: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/desenvolvimento_urbano/sp_urbanismo/diretoria/CodigoConduta/Codigo_de_Contratacao.pdf

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da SP-URBANISMO. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SP-URBANISMO e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar este fato, imediata de e formalmente, à SP-URBANISMO;

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.

c. Acessar os dados pessoais de acordo com as finalidades legalmente previstas, garantindo que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**;

d. Assegurar que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**;

e. Treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

f. Auxiliar a **SP-URBANISMO** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis que sejam relacionadas ao presente instrumento, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

21.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

21.3. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

21.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à **SP-URBANISMO** para que esta adote as medidas que julgar cabíveis.

21.5. Durante a vigência deste contrato, a **SP-URBANISMO** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados a execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre a proteção dos dados pessoais, podendo emitir instruções à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.

21.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

21.8. A **SP-URBANISMO** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui em decorrência da LGPD e deste instrumento.

21.9. As obrigações previstas neste instrumento atenderão ao disposto no art. 7º, incisos III e X, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2020 e o Decreto Municipal nº 59.767/2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Pela SP-URBANISMO**Pedro Martin Fernandes**

Presidente

Claudia Santos Fagundes

Diretora de Gestão Corporativa

Pela CONTRATADA**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Nome)**

xxxxxxxxxx (cargo)

TESTEMUNHAS**1^a TESTEMUNHA****2^a TESTEMUNHA**

ANEXO IV

INSTRUÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO - TCM Nº 2 DE 10 DE MAIO DE 2019

Aprovada pela Resolução nº 12/2019

Estabelece uma relação, não exaustiva, de documentos a serem consultados pela Administração Pública Municipal, previamente à celebração dos contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Anexo – Instrução TCM 2/2019 CONSULTA PRÉVIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE (LF 8.666/93, LF 10.520/02, LF 13.303/16 e DM 44.279/03)	
1	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); CNPJ: https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjrevaa_Solicitacao.asp CPF: https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp Ou https://www.regularize.pgfn.gov.br/
2	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Municipal (específico para o Município de SP): https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F_Estadual : http://www.sintegra.gov.br/
3	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Federal: http://www.fazenda.gov.br/carta-de-servicos/lista-de-servicos/procuradoria-geral-da-fazenda-nacional-pgfn/certidao-deregularidade-fiscal Estadual(específico para o Estado de São Paulo): https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/ IPTU (específico para o Município de São Paulo): https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidos/index.php?p=2407 ISS (específico para o Município de São Paulo) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/dividaativaweb/menu.aspx
4	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; http://www.tst.jus.br/certidao
6	CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal) http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx
7	A empresa apresenta restrição para licitar e/ou contratar com a Administração Pública (suspensa, impedida, inidônea): 7.1) Apenados PMSP https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255 7.2) Apenados TCESP http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml

7.3) Apenados Estado de São Paulo	https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx
7.4) Sistemas Federais:	
a. SICAF	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf
b. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União	https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/
c. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes	http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis
d. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)	https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php